



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 151, de 23 de Fevereiro de 2005.

“Dá nova redação às disposições contidas no inciso V e no parágrafo terceiro do artigo 6º da Lei Municipal nº 56, de 17 de março de 1999, e acrescenta os parágrafos oitavo e nono ao mesmo artigo”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As disposições do inciso V e do parágrafo terceiro do artigo 6º da Lei Municipal nº 56, de 17/03/1999, passam a ter a seguintes redações:

V- 04 representantes indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, se existirem no Município ou, na sua falta, pela própria sociedade civil.

§ 3º- As organizações representativas da sociedade civil, com sede no Município ou, na sua falta, a própria sociedade civil, serão convocadas, mediante edital publicado na imprensa ou afixado em locais públicos, para elegerem seus representantes perante o Conselho Municipal.

Art. 2º- Fica acrescido ao artigo 6º da Lei Municipal nº 56/99 os parágrafos oitavo e nono, como segue:

§ 8º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 9º- A nomeação e posse do primeiro Conselho e dos posteriores, quando houver renúncia de todos os membros, vacância ou encerramento de mandato sem a nomeação dos novos membros, em tempo hábil, far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de fevereiro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária